



DIOCESE DE AVEIRO

D. ANTÓNIO MANUEL MOITEIRO RAMOS

Bispo de Aveiro

DECRETO DE APROVAÇÃO

Pelo presente Decreto aprovamos os Estatutos das **FLORINHAS DO VOUGA**, instituição particular de solidariedade social, de natureza canónica e sem fins lucrativos, criado por Decreto da Autoridade Diocesana de Aveiro de 6 de Dezembro de 1940.

Os referidos Estatutos, redigidos de harmonia com as exigências legais, canónicas e civis, constam de seis capítulos e de trinta e nove artigos, exarados em dezanove folhas, devidamente numeradas, por nós rubricadas e autenticadas com o selo branco oficial da Diocese de Aveiro.

Aveiro, 20 de Julho de 2015.

+ António Manuel Moiteiro Ramos, Bispo de Aveiro.

+ António Manuel Moiteiro Ramos, Bispo de Aveiro

Padre Alberto Nestor Camões Rodrigues Sobral
Chanceler

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Jusc', 'T. S. P. Rio', and a large 'D'.

ESTATUTOS DA IPSS – FLORINHAS DO VOUGA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1.º (Denominação e natureza)

1 – A Instituição Diocesana de Superior Interesse Social – Florinhas do Vouga, fundada em 6 de outubro de 1940, é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de Aveiro e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.

2 – Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, a Instituição é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos art.º 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

3 – Segundo o Direito Português, a Instituição Diocesana de Superior Interesse Social Florinhas do Vouga é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das I o sob o nº114/85, que adota a forma de Instituição da Igreja Católica sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4 – A Instituição Diocesana de Superior Interesse Social Florinhas do Vouga, foi criada para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário do lugar.

Artigo 2.º
(Sede e âmbito de ação)

1 – A Instituição Florinhas do Vouga tem a sua sede em Praceta das Florinhas do Vouga, 10 3810-080 Aveiro, União de Freguesias de Glória e Vera Cruz, Município de Aveiro.

2 – A Instituição Florinhas do Vouga tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, o território do Concelho de Aveiro.

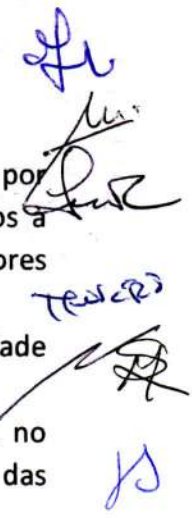
3 – A Instituição Florinhas do Vouga, desde que autorizado pelo Bispo da Diocese, pode abrir, para a realização dos seus fins estatutários, delegações e respostas sociais na Diocese de Aveiro.

Artigo 3.º
(Princípios inspiradores)

1 – A Instituição Florinhas do Vouga prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situado, especialmente dos mais pobres.

2 – A Instituição Florinhas do Vouga, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:

- a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os habitantes da área de intervenção;
- c) A promoção integral de todos os habitantes da área de intervenção, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
- d) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- e) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade;
- f) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
- g) A realização de um serviço da iniciativa da comunidade cristã, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios cristãos;
- h) Um incentivo do espírito de convivência humana como fator decisivo do trabalho em comum tendente à valorização integral das pessoas e das famílias;

- 
- i) A prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou a determinados sectores da população, como aos idosos, aos jovens e às crianças;
 - j) A resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;
 - k) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
 - l) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
 - m) O seguimento, na sua atividade, os princípios católicos e não aceitar compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;
 - n) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja;
 - o) A participação na ação social de toda a comunidade, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de ação social e com a entreatajuda cristã de proximidade;
 - p) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade;
 - q) A procura em evitar financiamentos ou contribuições por entidades ou instituições que prossigam fins em contraste com a doutrina da Igreja;
 - r) A aceitação da coordenação do Bispo diocesano em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os Estatutos.

Artigo 4.º **(Fins e atividades principais)**

Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à Primeira Infância, através de Creche, Pré-escolar incluindo as crianças e jovens em perigo.
- b) Apoio à Segunda Infância, através de Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL) ou outras;
- c) Apoio a outros níveis da Educação através de serviços e equipamentos diversificados, flexíveis e com a indispensável qualidade de funcionamento;
- d) Apoio à Juventude, facultando-lhes Cursos de Formação Profissional que lhes proporcione entrar no mundo do trabalho, ou outros programas;
- e) Apoio à família;
- f) Apoio às pessoas idosas, através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia, Centro de Convívio e Apoio Domiciliário, ou outras;
- g) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;

- h) Apoio à integração social e comunitária;
- i) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- j) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, de cuidados continuados e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- k) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- l) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- m) Promoção de valências, serviços e equipamentos que promovam o desenvolvimento local, a inclusão da população desfavorecida, com especial atenção aos grupos identificados como os socialmente mais vulneráveis nomeadamente, desempregados, migrantes, mulheres, crianças, jovens, população sénior, sem abrigo, passantes, doentes crónicos graves ou do foro mental.
- n) Promoção e implementação de Planos de Igualdade, cumprindo a Responsabilidade Social da Organização para as questões de género, sensibilizando a comunidade local e parceiros para a implementação dos Planos de Igualdade nas suas organizações.
- o) Promoção de serviços de prevenção na área das Toxicodependências, nomeadamente às crianças e jovens em risco acrescidos e aos agentes educativos (pais, educadores, professores e prestadores de outros serviços).
- p) Promoção de serviços, que eduquem para a conservação da Natureza, colocando as questões ecológicas e as preocupações ambientais globais da atualidade na agenda política da organização, dando-lhes visibilidade transversalmente nas várias valências e serviços.
- q) Desenvolvimento e alargamento da base de apoio da solidariedade quanto ao fomento do voluntariado e da cidadania.
- r) Contribuição para a animação da comunidade, nos domínios sociais, culturais, artísticos e desportivos, promovendo e colaborando ativamente na articulação e dinamização de redes para o efeito;
- s) Promoção de serviços e ações de participação e consulta, no domínio da Justiça, Saúde, Emprego, Educação, Desporto, Intervenção Social, Formação e outras;
- t) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 5.º

(Fins secundários e atividades instrumentais)

1 – Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, a Instituição Florinhas do Vouga, poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não

lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência, de saúde, social e humanitário.

2 – A Instituição Florinhas do Vouga, pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por si criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

3 – A Instituição Florinhas do Vouga pode dar autonomia a algum ou alguns dos seus serviços mediante a criação de fundações pias autónomas canonicamente eretas.

4 – A Instituição Florinhas do Vouga não tem fins lucrativos.

Artigo 6.º **(Normas por que se rege)**

1 – A Instituição Florinhas do Vouga rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Proprio sobre o serviço da caridade "*Intima Ecclesiae Natura*", pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.

2 – Os presentes Estatutos carecem de aprovação do Bispo diocesano, o mesmo sucedendo com a sua revisão ou alteração, que só poderão ser propostas pela Direção.

3 – A organização e funcionamento dos diferentes sectores e atividades da Instituição obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 7.º **(Cooperação)**

1 – A Instituição Florinhas do Vouga deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com as paróquias e com a Diocese, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia da Instituição ou a perspetiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.

2 – A Instituição Florinhas do Vouga poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

3 – A Instituição Florinhas do Vouga pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário do lugar.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 8.º (Órgãos)

1 – São órgãos gerentes da Instituição Florinhas do Vouga:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Fiscal.

2 - A duração do mandato dos órgãos gerentes da Instituição, bem como do mandato do Diretor executivo, se o houver, é de quatro anos, renováveis sob proposta do Presidente da Direção e aprovação do Ordinário do lugar.

3 – O mandato inicia-se com a tomada de posse.

4 – A lista dos membros dos órgãos gerentes da Instituição Florinhas do Vouga é apresentada pelo Presidente da Direção, sendo os respetivos membros providos pelo Ordinário do lugar.

5 – Com a apresentação da lista ao Ordinário do lugar é estabelecido o número de membros da Direção e a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.

6 – Uma vez providos os membros dos órgãos pelo Ordinário do lugar, bem como o Diretor Executivo, quando for o caso, estes tomarão posse perante o Ordinário do lugar ou o Presidente da Direção

7 – O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

8 – Não é órgão gerente da Instituição Florinhas do Vouga o Diretor Executivo, que constitui um cargo facultativo que pode ser instituído por deliberação da Direção, que procede também à nomeação do respetivo titular, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e obtida aprovação do Ordinário do Lugar.

Handwritten notes and signatures in blue ink:
- Top right: a signature.
- Middle right: "Teorema" written vertically.
- Bottom right: a signature and the initials "JS".

Artigo 9.º
(Remoção)

Os titulares dos órgãos da Instituição Florinhas do Vouga podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão da Instituição e dos visados.

Artigo 10.º
(Vacatura)

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2 – Compete ao Presidente da Direção, indicar ao Bispo da Diocese os elementos que preenchem as vagas para completar o mandato.

3 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada pelo Presidente da Direção ao Bispo da Diocese a lista completa para os órgãos, iniciando-se novo mandato.

Artigo 11.º
(Incompatibilidades)

1 – Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos da Instituição Florinhas do Vouga.

2 – A nenhum membro dos corpos gerentes da Instituição Florinhas do Vouga ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com a Instituição, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

3 – Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade da Instituição e, em princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.

4 – Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a autorização do Ordinário do lugar, pode um trabalhador da Instituição ser nomeado membro da Direção ou Diretor Executivo.

Artigo 12.º
(Direitos inerentes à gerência efetiva)

1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.

2 – Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Bispo da Diocese, um dos membros da Direção, ou o Diretor Executivo, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 13.º
(Impedimentos)

1 – Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

2 – Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

Artigo 14.º
(Responsabilidade)

1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 15.º
(Convocatória e deliberações)

1 – Os órgãos da Instituição são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou o pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 – Os órgãos da Instituição só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 16.º
(Reuniões e votações)

1 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.

2 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

3 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

Artigo 17.º
(Atas)

1 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Instituição, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.

2 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.

3 – Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

SECÇÃO II
DIRECÇÃO

Artigo 18.º
(Composição da Direcção)

1 – A Direcção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de nove, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2 – Sendo o número de membros da Direção em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente da Direção.

3 – O Presidente da Direção pode ser o Pároco da área onde se encontra sediado a Instituição.

4 – O Ordinário do lugar pode de motu próprio dispensar o Pároco de ser membro da Direção.

Artigo 19.º **(Competências da Direção)**

1 – Compete à Direção, como órgão de administração da Instituição Florinhas do Vouga, gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Bispo da Diocese;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
- e) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição;
- g) Gerir o património da Instituição, nos termos da lei;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Instituição, e o registo dos bens imóveis;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Instituição;
- j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Bispo da Diocese para as aceitar ou rejeitar;
- k) Providenciar sobre fontes de receita da Instituição;
- l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção da Instituição, a apresentar ao Bispo diocesano.
- m) Elaborar os regulamentos internos da Instituição e submete-los à apreciação do Bispo da Diocese;
- n) Aprovar o Regulamento da Liga de Amigos;
- o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
- p) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, depois de obtida licença do Bispo da Diocese;
- q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;

- r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

2 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço da Instituição como o Diretor Executivo.

Artigo 20.º **(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)**

1 – Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Instituição orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

2 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 21.º **(Competências do Secretário)**

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no “site” da Instituição das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 22.º
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

Handwritten signatures and notes in blue ink:
Top: *efr.*
Below: *per.*
Below: *Seu Sc*
Below: *Tesoureiro*
Below: *JS*

Artigo 23.º
(Reuniões)

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

Artigo 24.º
(Forma de a instituição se obrigar)

1 – Para obrigar a Instituição são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

3 – Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Artigo 25.º
(Constituição)

1 – O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

2 – Os membros do Conselho Fiscal serão os membros da Comissão Administrativa da Diocese de Aveiro.

Direção

Artigo 26.º
(Competências do Conselho Fiscal)

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da Instituição, sempre que o julgue necessário e conveniente;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
 - d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiásticos da Instituição
- 

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

Artigo 27.º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV
DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 28.º
(Do Diretor Executivo)

1 – O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo da Instituição que pode ser instituído por deliberação da Direção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, depois de ouvido o Presidente da Direção, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário do lugar.

2 – O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da Direção que o contratou.

3 – O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal.

4 – A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artigo 29.º
(Funções do Diretor Executivo)

Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente da Instituição, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

CAPÍTULO III
REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 30.º
(Do património)

1 – Constitui património da Instituição o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

2 – São bens do património da Instituição:

- a) Os bens imóveis;
- b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
- c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

3 – Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

4 – Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade da Instituição consideram-se bens eclesiais, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

afu
Lu
Dul
Josep
A
18

Artigo 31.º
(Da receita)

Constituem receitas da Instituição:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade ou de outrem;
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Bispo da Diocese;
- d) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Receitas da percepção fiscal;
- f) Rendimentos de capitais;
- g) Rendimentos de atividades exercidas pela Instituição a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pela Instituição ou por terceiros.

Artigo 32.º
(Atos de administração ordinária)

1 – São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção ou pelo Diretor Executivo sem recurso a qualquer licença ou autorização do Bispo da Diocese.

2 – As modalidades de gestão dos fundos da Instituição são as previstas no Direito Patrimonial Canónico para os bens temporais da Igreja (Livro V do Código de Direito Canónico).

3 – São inválidos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença do Bispo da Diocese, dada por escrito.

4 – A administração da Instituição compete aos corpos gerentes, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.

5 – É necessária licença do Bispo da Diocese para a prática dos seguintes atos:

- a) Investir os saldos anuais;
- b) Aluguer ou arrendamento aos administradores ou familiares até ao 4.º grau de consanguinidade ou afinidade;
- c) Propor e contestar qualquer ação nos tribunais competentes, em nome da Instituição.

6 – Os atos de administração ordinária do número precedente praticados sem prévia autorização da Autoridade eclesiástica competente, mas contrários aos presentes Estatutos e ao Direito Canónico, consideram-se ineficazes.

Artigo 33.º

(Atos de administração extraordinária e alienação)

1 – A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Bispo da Diocese e de harmonia com os Estatutos.

2 – Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Bispo da Diocese são inválidos.

3 – São atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- e) A alienação de quaisquer objetos de culto;
- f) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados à Instituição com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiásticas, ações religiosas ou caritativas;
- g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

4 – Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesiástica competente a Direção pode alienar validamente:

- a) Ex-votos oferecidos a Instituição, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
- b) Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa no Decreto de 7 de Maio de 2002, sobre licença para alienação de bens eclesiásticos.

5 – São nulos os atos e contratos celebrados em nome da Instituição sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

Artigo 34.º

(Perfil dos agentes da Instituição)

1 – A Instituição é obrigado a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.

2 – Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na pastoral caritativa da Instituição, a par da devida competência profissional, deem exemplo de vida cristã e testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em ação na caridade.

3 – Com esta finalidade, a Instituição providenciará à sua formação, mesmo no âmbito teológico e pastoral, através de currículos específicos concordados com os dirigentes da Instituição e através de adequadas propostas de vida espiritual.

Artigo 35.º

(Destino dos bens em caso de extinção da Instituição)

1 – A Instituição pode ser extinta pelo Bispo Diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.

2 – Em caso de extinção da Instituição, os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição, serão pertença da Diocese, de harmonia com as leis canónicas;

3 – Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos da Instituição, indicada pelo Bispo da Diocese, de harmonia com o Direito Canónico.

CAPÍTULO IV ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Artigo 36.º

(Assistência religiosa)

1 – A identidade católica da Instituição e o seu objeto podem requerer um ou mais Assistentes Eclesiásticos.

2 – São funções do Assistente Eclesiástico promover a vida espiritual dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, no respeito pelo credo que cada um professa, sem prejuízo do bem dos mesmos, tendo direito a estar presente em todas as reuniões dos órgãos da Instituição Florinhas do Vouga e a usar da palavra, sem direito a voto, devendo para isso ser informado previamente da data e ordem de trabalhos das reuniões.

3 – Constituem ainda funções do Assistente Eclesiástico garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração dos sacramentos e sacramentais aos membros da comunidade, que integra o âmbito de atividade da Instituição e os seus familiares.

4 – O Assistente Eclesiástico é normalmente o Pároco da sede da Instituição, podendo fazer-se substituir por algum sacerdote sob a sua responsabilidade ou apresentar outro sacerdote ao Bispo diocesano para que seja nomeado em sua vez.

5 – A assistência religiosa é gratuita. Quando exercida por sacerdote distinto do Pároco, pode a Instituição compartilhar na sua remuneração, conforme as normas da Diocese, com a aprovação escrita do Bispo da Diocese.

CAPÍTULO V LIGA DOS AMIGOS

Artigo 37.º (Liga dos Amigos)

1 – A Liga dos Amigos, de existência facultativa, é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades da Instituição e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.

2 – Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão dos familiares dos beneficiários na Liga dos Amigos.

3 – A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direção.

4 – Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga de Amigos da Instituição pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º (Vigilância do Bispo diocesano)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, a Instituição está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico,

designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesial.

Artigo 39.º
(Alteração dos Estatutos)

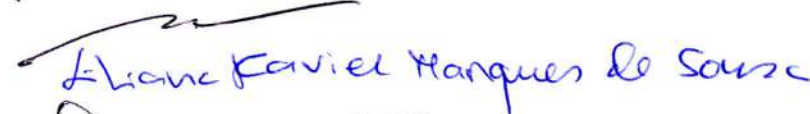
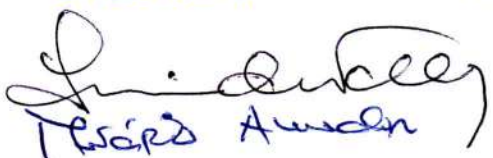
1 – Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

2 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Bispo diocesano.

3 – Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo diocesano.

Aprovados em reunião de Direção de 09 de julho de 2015

A DIREÇÃO,


João Carlos (Vice-Presidente)

António Fátima Marques de Sousa

Teresa Almeida